



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 - Nº 2632 - Divulgado em 17/02/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Comunicações.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	7
4. Alertas.....	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8
Errata.....	11

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2297 - 03/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [11729/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [09008/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 4207/4349.

Processo: [09039/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Allan Seixas de Sousa (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 3607/3699

Processo: [10812/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ingrid Ramalho Leite (Interessado(a)); Rodrigo Araujo Celino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Atendendo Solicitação do Ministério Público de Contas (fls.2757/2764)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2297 - 03/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07629/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2297 - 03/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07640/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00019/21

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05638/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05638/17, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria; 2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 92,88 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. julgar regulares as contas de gestão da Sra. Lindinalva Dantas dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde; 4. julgar regulares as contas de gestão da Sra. Olivane Ferreira dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência; e 5. recomendar ao atual Prefeito do Município de Pedras de Fogo no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se e cumpra-se. TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - em 10 de fevereiro de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00024/21

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05932/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2017, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00124/19, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Pedro Gomes Pereira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00124/19; 2. no mérito, dá-lhe provimento parcial, para retificar o valor das falhas relativas ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de Previdência (reduzindo de R\$ 4.166.026,28 para R\$ 4.094.221,72) e à imputação de débito ao gestor, reduzindo de R\$ 1.011.063,97 para R\$ 538.160,38, correspondentes a 10.863,15 UFR/PB, em razão de: saídas do caixa sem comprovação (R\$ 84.860,75), disponibilidades financeiras não comprovadas (R\$ 348.612,04), saques com destinação não comprovada (R\$ 69.249,84) e irregularidade na concessão de auxílios financeiros a pessoas físicas (R\$ 35.437,75), permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00027/21

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06286/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2018, e da denúncia objeto do Processo TC nº 19862/18, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00041/20, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00041/20; 2. no mérito, dá-lhe provimento parcial, para retificar o valor do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição Própria de Previdência, reduzindo de R\$ 3.164.110,54 para R\$ 2.473.663,90, e o valor a ser restituído à conta do FUNDEB, com recursos do Município, que passa de R\$ 2.827.326,14 para R\$ 2.447.389,43 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais, quarenta e três centavos), permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00026/21

Sessão: 2294 - 10/02/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08506/20](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jullyana de Araujo Monteiro (Gestor(a)); Severino Ramalho Leite (Ex-Gestor(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesa da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Sr. Severino Ramalho Leite (período 01.01.19 a 16.04.19) e Sra. Jullyana de Araújo Monteiro (período 17.04.19 a 31.12.19), relativa ao exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Sr. Severino Ramalho Leite (período 01.01.19 a 16.04.19) e Sra. Jullyana de Araújo Monteiro (período 17.04.19 a 31.12.19), relativa ao exercício de 2019; 2. recomendar à atual gestão da ARPB no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, aprimorando, sobretudo, a execução do planejamento das ações da entidade. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13646/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Krol Janio Palitot Remigio (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2860 - 04/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [15800/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015
Intimados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); Leomar da Silva Costa (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15800/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19401/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2020
Citado: LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04823/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citados: José Severino dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03489/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [05376/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Citados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19986/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01030/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [01031/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3022 - 02/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04631/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias (Gestor(a)); Antonio Brito Dias Junior (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3022 - 02/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06099/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3022 - 02/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05511/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Responsável); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08943/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00154/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16885/16](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2015
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Jose Leite Ferreira (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16885/16, que trata da concedeu pensão vitalícia concedida ao Sr. José Leite Ferreira em decorrência do falecimento da servidora Naci Nicolau Farias, aposentada, com matrícula de nº 16.041-5, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – P nº 692/16, fl. 13, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 00160/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05680/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Giuliana da Trindade Moura Dias (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Antonio Brito Dias Junior (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05680/17, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2016, oriundas do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, de responsabilidade da Senhoras GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS (01/01 a 31/03) e FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES (01/04/16 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS (01/01 a 31/03); 2) JULGAR REGULAR a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES (01/04 a 31/12); 3) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e que seja evitada em exercícios futuros a reincidência da falha constatada quanto ao adequado registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00147/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06671/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ARLINDO CLEMENTINO FERNANDES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARLINDO CLEMENTINO FERNANDES, no cargo de Trabalhador II, matrícula nº 9833, lotado(a) no Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00146/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [09583/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JANE LUCIA AMORIM DA SILVA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09583/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANE LUCIA AMORIM DA SILVA, matrícula 6139, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0118/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 00153/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [17689/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE MENEZES (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17689/17, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora Srª Maria de Fátima Guimarães de Menezes, ocupante do cargo de economista, com matrícula de nº 712027, lotada na Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 2400/17, fl. 65, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00145/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [00902/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2017
Interessados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Carlos Gilmar Lira Ribeiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 0902/18, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IRREGULAR o termo aditivo em análise; e II. RECOMENDAR ao gestor no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, notadamente em relação a necessidade de justificativa técnica para a celebração de termos aditivos dos quais decorram prorrogação contratual ou acréscimo de quantitativos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00152/21
Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06218/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06218/18 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00481/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas; APLICAR MULTA ao Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,75 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Caaporã no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista sua tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2. NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão gurgueada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00155/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12634/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVONE GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12634/18, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivone Gomes da Silva, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 078.380-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 987/18, fl. 52, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00164/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18401/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA ALVES DE LIMA MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18401/18, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR o ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Alves de Lima Melo, ex-servidora do Estado da Paraíba, Agente Administrativo, matrícula nº 150.421-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, concedido através da Portaria A nº 1265, de 18/09/2018, publicado no DOE, em 24/10/2018, com fundamento no art. 3º e incisos I, II e III da EC nº 47/05, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00144/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01325/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Josefa Rocineide da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01325/19, que da análise do Pregão Presencial nº 03/2019, tendo como responsável o ex-prefeito, Sr. José Milton Rodrigues, que tem por objeto a contratação de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis para os veículos da frota oficial e veículos locados das diversas secretarias de forma parcelada, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação baixada em sede da Resolução Processual RC2 – TC 00048 /2019; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 03/2019; e III. RECOMENDAR à gestão do município de Alcantil no sentido de que, nos próximos procedimentos licitatórios, procure demonstrar a vantajosidade em se contratar o fornecimento de combustíveis com estabelecimentos fora de seus limites geográficos, observando os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00156/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02581/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SANDRA DE MARILAC MARINHO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02581/19, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sandra de Marilac Marinho da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com matrícula de nº 90.802-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 0125/19, fl. 54, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00151/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06236/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Ex-Gestor(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06236/19 que trata da análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Sapé - PrevSapé, sob a responsabilidade da Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, referente ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Sapé - PrevSapé, sob a responsabilidade da Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, referente ao exercício financeiro de 2018; 2) recomendar à gestão do PrevSapé no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00149/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12281/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose de Souza Gois (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ DE SOUZA GOIS, no cargo de Motorista, matrícula nº 10222, lotado(a) no Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00158/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13325/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13325/19, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora Solange Maria Fonseca Alves Oliveira, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, com matrícula de nº 94455-6, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 1161/19, fl. 64, com fundamento no art. 2º, caput, inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” e §1º, inciso II, da EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00157/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13383/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edmilson de Araújo Soares (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13383/19, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição do servidor EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, ocupante do cargo de Pedagogo, com matrícula de nº 062.850-6, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 1104/19, fl. 53, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 00159/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18423/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LINDALVA AVELINO VIEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18423/19, que trata da aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora Maria Lindalva Avelino Vieira, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com matrícula de nº 091.655-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria – A nº 1795/19, fl. 43, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 00148/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20856/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Assessor Técnico); Maria Marlene de Carvalho Viana (Interessado(a)); VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20856/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Sumé (Portaria 161/2018), e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01905/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO

do Acórdão AC2 - TC 01905/20; II) NEGAR REGISTRO ao ato concessório de aposentadoria em apreciação e DETERMINAR a suspensão dos pagamentos a partir da publicação desta decisão; e III) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a 37,15 UFR-PB (trinta e sete inteiros e quinze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO (CPF 872.789.604-87), ao Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO (CPF 066.319.874-74) e ao Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA (CPF 099.233.374-13), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, incisos IV e VII, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00163/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06506/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adriano Santos Bernardino (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06506/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Diamante, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Adriano Santos Bernardino, II. IMPUTAR o débito ao referido gestor, por maioria de votos, nos valores de R\$ 7.500,00, relativa a despesa irregular com locação de veículo, e de R\$ 6.986,00, referente ao montante despendido com nomeação indevida de servidor sem qualificação mínima exigida para o respectivo cargo; equivalente a 269,11 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres do Poder Executivo Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 92,88 UFR-PB, por transgressão a regras constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II e II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93); assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais ao seu cargo, quanto aos indícios de cometimento de delito ora vislumbrados; e V. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00150/21

Sessão: 3020 - 16/02/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10608/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10608/20, relativos à análise da aquisição de camas hospitalares (240 Camas “Fawler”, tubular, 02 movimentos, além de colchões Densidade D33 revestidos em napa), destinadas ao Hospital de Clínicas de Campina Grande e Hospital Santa Paula, em João Pessoa, para fins de enfrentamento da COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação 145/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a aquisição de camas hospitalares (240 Camas “Fawler”, tubular, 02 movimentos, além de colchões Densidade D33 revestidos em napa), destinadas ao Hospital de Clínicas de Campina Grande e Hospital Santa Paula, em João



Pessoa, para fins de enfrentamento da COVID-19, decorrente da Dispensa de Licitação 145/2020; II) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que, em futuras compras desta natureza, evite a inclusão de cláusulas que, por seu caráter, possam restringir a competitividade na contratação; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09608/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06756/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02285/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02285/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00010/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Eliezo Barnabe de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00231/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Presidente ELIEZIO BARNABÉ DE SOUZA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00227/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00230/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar

aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) Presidente/Diretor(a) ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00976/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00226/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) Presidente/Diretor(a) GENILSON PIRES GONZAGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01013/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Interessados: Sr(a). JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00227/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, sob a responsabilidade do(a) Presidente/Diretor(a) JOSINALDO DA SILVA VIANA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [01039/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00228/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) Presidente/Diretor(a) TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



Processo: [01042/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00229/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) Presidente/Diretor(a) MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [05338/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 25/02/2021 às 08:10

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 911.952,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [08329/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB

Data do Certame: 26/02/2021 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [08897/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLINDA – PB

Data do Certame: 25/02/2021 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [09501/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Data do Certame: 01/03/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [09502/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB.

Data do Certame: 03/03/2021 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.253.529,97

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [09503/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA, para atendimentos a população carente do município, através do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2021.

Data do Certame: 02/03/2021 às 08:30

Local do Certame: Rua Dr. João Pequeno, 39 - Centro - Alagoinha/PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [04101/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar

Data do Certame: 25/02/2021 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Observações: REPUBLICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [05208/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: sistema de registro de preços para eventual aquisição de material odontológico

Data do Certame: 24/02/2021 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Observações: REPUBLICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [05310/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais hidráulicos para atender a demanda operacional deste município.

Data do Certame: 23/02/2021 às 08:10

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 702.286,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [05313/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais hidráulicos para atender a demanda operacional deste município.

Data do Certame: 23/02/2021 às 08:10

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 702.286,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [09512/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
Data do Certame: 25/02/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [09529/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento destinados aos veículos pertencentes ao Município, aos locados, ou a disposição, para manutenção de todas as secretarias.
Data do Certame: 02/03/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R\$ 1.034.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [09537/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de Referência (ÉTICOS), genéricos e similares com base no maior desconto percentual, constantes na tabela CMED/ANVISA de preços de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 23/02/2021 às 15:30
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [09555/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos com motorista incluso, para a prestação de serviços na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas deste Município, durante o exercício de 2021.
Data do Certame: 02/03/2021 às 15:00
Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [09578/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material de Construção, hidráulico e outros destinados a construção e serviços no município de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 03/03/2021 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [09579/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 23/02/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [09580/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 3 (Três) veículos tipo pick up, cabine dupla "zero quilômetro", comercializado pelo fabricante ou concessionária autorizada, para atender diversas Secretarias do Município
Data do Certame: 01/03/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 679.068,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [09586/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 01/03/2021 às 09:30
Local do Certame: Meio eletrônico
Valor Estimado: R\$ 888.938,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09588/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante (carro de som mini trio) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 03/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 170.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [09589/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,
Data do Certame: 01/03/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.436.467,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09591/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Medicamentos de USO VETERINÁRIO para uso no Canil e realização de cirurgias, a cargo da Secretária de Saúde do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 02/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 53.293,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [09593/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL



AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,

Data do Certame: 03/03/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 719.551,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [09594/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 02/03/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.070.666,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [09598/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 26/02/2021 às 08:30

Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 1.176.274,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [09600/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 26/02/2021 às 14:00

Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 336.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [09602/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de construção de unidade escolar com 04(quatro), salas de aula na comunidade rural sitio campo comprido no município de Patos PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 01/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [09606/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição de suprimentos alimentares, higiene e higiene pessoal destinado atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para atender o Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias do município de Uiraúna - 1.1.1. Material destinado para formação de 600 (seiscentas) cestas básicas para assistência às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente desta pandemia

Data do Certame: 25/02/2021 às 08:00

Local do Certame: SILVESTRE CLAUDINO, SN - CENTRO -

UIRAÚNA - PB

Valor Estimado: R\$ 98.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09613/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica e Unidade Básica de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 24/02/2021 às 10:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09615/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 24/02/2021 às 11:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [09619/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB.

Data do Certame: 03/03/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 474.957,87

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [09635/21](#)

Número da Licitação: 10002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de insumos hospitalares

Data do Certame: 23/02/2021 às 08:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [09641/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO À AQUISIÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 24/02/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 378.391,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [09642/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (POSTO DE COMBUSTÍVEL), PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA VEÍCULOS DESTA EDILIDADE, QUANDO EM VIAGENS PARA CAPITAL DO ESTADO E DEMAIS LOCALIDADES ALI VIZINHAS.

Data do Certame: 24/02/2021 às 11:30



Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 165.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [09651/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peixes para serem distribuídos pela Secretaria de Assistência Social, para
Data do Certame: 01/03/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [09658/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar
Data do Certame: 10/03/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 293.340,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [09670/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO.
Data do Certame: 01/03/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 644.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/11/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [69968/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para os serviços com a elaboração de projeto executivo de engenharia do Açude Público Abóbora e consultoria técnica, na comunidade Abóbora no Município de Aguiar - PB, com recursos junto ao Ministério Regional, atendendo solicitação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [08835/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de veículos com motorista incluso, para a prestação de serviços na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas deste Município, durante o exercício de 2021.
